

# **Doutorado em Economia dos Negócios**

---

Regulamento do Curso

Ingressantes a partir de 2018

**Insper**

## **CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES DO PROGRAMA**

Artigo 1º - O Programa de Doutorado em Economia com Concentração em Economia de Empresas (DEE) tem os seguintes objetivos:

- I. formar recursos humanos qualificados para o exercício de pesquisa e docência em escolas e institutos de pesquisa de Economia, Negócios e áreas correlatas;
- II. produzir pesquisa de alto nível em Economia, Negócios, Finanças e áreas correlatas, e em particular nas interseções dessas áreas.

## **CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Artigo 2º - Compõem a estrutura administrativa do DEE: o Comitê Acadêmico de Pós Graduação Stricto Sensu, a Coordenação Geral de Pós Graduação Stricto Sensu e a Coordenação de Doutorado, cujas responsabilidades estão definidas no Regimento da Faculdade. Além disso, fazem parte do programa o corpo docente e o professor orientador.

§ 1º - Ao Coordenador do Programa compete:

- I. acompanhar todas as atividades do Programa, zelando pelo cumprimento de sua proposta pedagógica;
- II. acompanhar as atividades de docência, pesquisa e orientação dos alunos;
- III. aprovar os orientadores de dissertações;
- IV. viabilizar a obtenção de recursos ou eventualmente de outra natureza para o Programa tanto junto às agências de fomento à pesquisa como por meio de parcerias e convênios com empresas e organizações em geral;
- V. organizar e presidir o processo seletivo dos alunos para o Programa;
- VI. supervisionar todas as atividades administrativas que se relacionam ao Programa;

- VII. preparar a documentação relativa ao Programa para fins de credenciamento, bolsas, projetos especiais ou similares,
- VIII. supervisionar a emissão de todo e qualquer documento pertinente ao Programa;
- IX. elaborar e encaminhar o relatório anual de atividades dentro dos padrões e prazos estabelecidos pelo órgão regulador; exercer as demais atribuições que sejam inerentes ao seu cargo, descritas no Regimento da Faculdade e no Manual do Corpo Docente.

§ 2º - Aos membros do Corpo Docente do DEE compete:

- I. ministrar disciplinas;
- II. orientar dissertações;
- III. manter uma produção acadêmica de excelência;
- IV. orientar projetos de pesquisa, em especial de forma ligada aos centros de pesquisa do Insper;
- V. compor bancas de Defesa de Tese;
- VI. desenvolver outras atividades, de acordo com os interesses do Programa e exercer as demais atribuições que sejam inerentes ao seu cargo, descritas no Regimento da Faculdade e no Manual do Corpo Docente.

§ 3º - Ao Professor Orientador compete:

- I. orientar o aluno na elaboração do projeto de Tese de Doutorado;
- II. propor ao Coordenador do Programa a composição das Bancas Examinadoras;
- III. coordenar grupos de estudo formados por seus orientandos;
- IV. exercer outras funções que vierem a ser definidas pelo Coordenador; e
- V. estimular os orientandos a apresentarem trabalhos científicos em congressos, seminários e outros eventos do gênero, além de publicá-los em periódicos acadêmicos de destaque nacional e internacional.

§ 4º - O membro do corpo docente deverá ter grau de Doutor ou equivalente.

§ 5º - Para a indicação do Professor Orientador será levada em conta sua disponibilidade e seu alinhamento a cada linha de pesquisa do programa, bem como o tema específico do projeto do aluno.

§ 6º - O Professor Orientador indicado deverá manifestar formalmente sua concordância com a designação.

§ 7º - O Professor Orientador deve ser um integrante do corpo docente permanente do Programa, sendo possível a indicação de um co-orientador, quando justificado pelo Professor Orientador e aprovado pelo Coordenador do DEE.

§ 8º Compete ao co-orientador:

- I. auxiliar no desenvolvimento do projeto de Tese de Doutorado e
- II. substituir o orientador, quando da ausência deste da Instituição, por período superior a três meses, desde que o co-orientador seja credenciado no Programa.

§ 9º - Ao aluno é facultado solicitar a troca de Professor Orientador, por meio de requerimento ao Coordenador do Programa.

## **CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA**

### **Seção I – Da Estrutura Curricular**

Artigo 3º - O currículo do Programa compreende:

- I. disciplinas fundamentais, pertencentes ao núcleo obrigatório;
- II. disciplinas de especialização, que são obrigatórias para o aluno seguindo uma determinada linha de pesquisa (Microeconomia Aplicada, Estratégia ou Finanças);
- III. disciplinas eletivas, ligadas às linhas de pesquisa supracitadas;

- IV. Exame de Proficiência, que visa avaliar o conhecimento do aluno referente à linha de pesquisa escolhida, ao término das disciplinas fundamentais e obrigatórias para a linha;
- V. Exame de Qualificação para a Tese;
- VI. elaboração da Tese.

Parágrafo Único – O Exame de Proficiência seguirá critérios estabelecidos para cada linha. Os créditos referentes ao Exame podem também ser direcionados para outras atividades definidas pela linha.

Artigo 4º - O currículo do DEE deverá integrar disciplinas, projetos de pesquisa, realização de artigos de pesquisa e Tese, de acordo com suas especificidades.

Artigo 5º - Para a conclusão do Doutorado, o aluno deverá cumprir 84 (oitenta e quatro) créditos: 54 (cinquenta e quatro) créditos em disciplinas, 5 (cinco) créditos correspondentes ao Exame de Proficiência (ou outra atividade definida pela linha de pesquisa); 5 (cinco) créditos referentes ao Exame de Qualificação; e 20 (vinte) créditos referentes à elaboração e defesa de Tese.

Artigo 6º - Cada crédito corresponde a 18 (dezoito) horas de aula.

Artigo 7º - A permanência do aluno no Programa DEE deve ser de no mínimo 36 (trinta e seis) meses e, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses. A permanência supramencionada poderá ser prorrogada em caráter excepcional. Cada prorrogação terá o limite máximo de 12 (doze) meses adicionais, mediante requerimento submetido à avaliação da Coordenação do DEE. Será possível solicitar apenas duas prorrogações subsequentes.

## **Seção II – Do Processo Seletivo**

Artigo 8º - O processo seletivo, aberto a detentores de diplomas de ensino superior completo ou equivalente, destina-se a selecionar os candidatos dentro dos limites de vagas oferecidas.

§ 1º As inscrições e as regras para o processo seletivo são divulgadas no website do Insper.

§ 2º O resultado final obtido é válido para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o processo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato convocado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação solicitada completa, dentro dos prazos fixados.

§ 3º O aluno deve manifestar seu interesse em determinada linha de pesquisa e o número de vagas será definido de acordo com as demandas de cada linha.

§ 4º Poderão ser selecionados alunos detentores somente de diploma de graduação, desde que sua documentação e histórico sejam avaliados por um comitê de professores indicados pela Coordenação do DEE e que sua seleção para o programa seja recomendada por esse comitê.

### **Seção III – Da Matrícula**

Artigo 9º - Poderão requerer a matrícula no DEE os candidatos que forem convocados pelo Insper.

Parágrafo Único - A matrícula deverá ser efetuada no Insper, dentro do período fixado no edital.

Artigo 10 - No ato da matrícula o candidato deverá apresentar os seguintes documentos exigidos pelo Insper:

- I. 1 cópia do RG ou RNE;
- II. 1 cópia dos diplomas de graduação e pós-graduação (se houver);
- III. 1 cópia do histórico escolar da graduação e pós-graduação (se houver);
- IV. adesão ao Código de Ética e Conduta do Insper (fornecido pela Instituição);
- V. contrato de prestação de serviços educacionais referente ao DEE assinado pelo aluno e/ou por um representante legal da empresa responsável financeira e pelos pagamentos (integral ou em parte) em nome do aluno.

Parágrafo Único – Para obter o título de Doutor com validade em território brasileiro, alunos que obtiveram seu diploma de graduação no exterior devem apresentar a revalidação de seu título por uma universidade pública brasileira (conforme a Resolução MEC/CNE nº 8 de 04/10/2007). Dessa forma, nesses casos, será necessário providenciar adicionalmente: cópias autenticadas, consularizadas e com tradução juramentada do diploma, do histórico escolar e do conteúdo programático, que deverão ser devidamente protocolados em universidade pública brasileira.

Artigo 11 - Ao efetuar a sua matrícula, o aluno concordará formalmente com todos os dispositivos do presente Regulamento, anexo ao contrato.

§ 1º – A Coordenação do Programa DEE poderá alterar o Regulamento quanto à sua forma e ao seu conteúdo. As alterações passarão a vigorar após serem aprovadas pelo Comitê Acadêmico.

§ 2º - As alterações do Regulamento serão devidamente publicadas e disponibilizadas ao aluno no Portal do Aluno.

## **Seção IV – Do Trancamento de Matrícula**

Artigo 12 - O aluno pode solicitar o trancamento do curso apenas em dois trimestres, consecutivos ou não, por motivo justo e devidamente comprovado. Cada solicitação de trancamento total do curso terá validade máxima de 12 (doze) meses.

§ 1º– Caso o aluno realize o trancamento total do curso, ele deverá solicitar a reabertura de matrícula no trimestre seguinte ao período de trancamento. Caso queira manter a matrícula trancada por mais um período, o aluno deverá solicitar novo trancamento, do contrário o não comparecimento ensejará abandono do Programa, conforme descrito no Artigo 15º.

§ 2º - O trancamento da matrícula no Programa DEE não suspende a contagem do tempo para fins do prazo máximo estabelecido para conclusão do Programa conforme estabelecido no Artigo 7º.

## **Seção V - Do Cancelamento de Matrícula**

Artigo 13 - Em situações de cancelamento de matrícula no Programa DEE, o aluno deverá formalizar seu pedido pessoalmente no Insper e registrar tal pedido por meio de requerimento em formulário próprio.

Artigo 14 - As condições para o cancelamento de matrícula no Programa DEE estão previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais celebrado no ato da matrícula.

## **Seção VI – Do Desligamento, da Exclusão e das Sanções**

Artigo 15 - O aluno será desligado do DEE, cancelando-se sua matrícula, na hipótese da verificação da ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

- I. não efetuar a rematrícula por dois trimestres consecutivos ou por um trimestre após trancamento;
- II. não retornar ao Programa DEE no prazo regular de matrícula do trimestre subsequente ao período de trancamento;
- III. for reprovado em três ou mais disciplinas;
- IV. não for aprovado no Exame de Proficiência (ou outra atividade definida pela linha de pesquisa), dentro do prazo estabelecido;
- V. não for aprovado no Exame de Qualificação, dentro do prazo estabelecido;
- VI. não concluir a Tese nos prazos estabelecidos;
- VII. for reprovado na Defesa da Tese;
- VIII. deixar de cumprir atividade ou exigência legal, estatutária, ou regulamentar, nos prazos estabelecidos;

IX. usar de falsidade ideológica na apresentação de documentos, pessoais ou acadêmicos, e informações a seu respeito e violar o Código de Ética e Conduta da escola nos termos descritos no Manual do Aluno.

Parágrafo Único – O aluno desligado por não concluir a Tese nos prazos estabelecidos poderá reingressar por meio de um novo processo seletivo. Se o aluno for aprovado nesse processo e efetuar matrícula, as disciplinas em que foi aprovado anteriormente serão aproveitadas desde que façam parte da grade curricular vigente e tenham sido cursadas em um prazo máximo de até 5 (cinco) anos da data de solicitação. O prazo limite para defesa da Tese será de 1 (um) ano. Caso o aluno não realize dentro deste período, será desligado e não poderá participar novamente do processo seletivo do programa.

Artigo 16 - Casos de violações do Código de Ética e Conduta do Insper cometidas pelos alunos preveem sanções disciplinares estabelecidas com base nas orientações constantes no Manual do Aluno, disponível no Portal do Aluno.

Parágrafo Único – Alunos desligados do programa por motivos de violações do Código de Ética e Conduta não poderão retornar aos programas da instituição.

## **Seção VII – Da Frequência e do Abono de Faltas**

Artigo 17 - É obrigatória a frequência mínima de 75% do total de horas/aula previstas para cada disciplina.

Artigo 17.1 - Frequência: troca e inclusão de disciplinas  
Havendo troca de disciplina após o início do trimestre, as aulas já ministradas na nova disciplina onde está matriculado serão contabilizadas como falta.

**Na educação superior não há abono de faltas**, exceto nos seguintes casos:

- **alunos reservistas**: o Decreto-Lei nº 715/69 assegura o abono de faltas para todo convocado matriculado em órgão de formação de reserva ou reservista que seja obrigado a faltar às atividades civis por força de exercício ou manobra, exercício de apresentação das

reservas ou cerimônias cívicas, e o Decreto nº 85.587/80 estende essa justificativa para o oficial ou aspirante-a-oficial da reserva, convocado para o serviço ativo, desde que apresente o devido comprovante (a lei não ampara o militar de carreira; portanto suas faltas, mesmo que independentes de sua vontade, não terão direito a abono);

- **aluno com representação na CONAES:** de acordo com a lei que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), as instituições de educação superior devem abonar as faltas do estudante que tenha participado de reuniões da CONAES em horário coincidente com as atividades acadêmicas.

Não há amparo legal ou normativo para o abono de faltas a estudantes que se ausentarem regularmente dos horários de aulas devido à convicção religiosa.

Para mais informações sugerimos consultar os seguintes pareceres: Parecer [CNE/CES nº 336/2000](#) e o Parecer [CNE/CES nº 224/2006](#).

## **1. REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES**

As situações em que a falta às aulas podem ser preenchidas por **exercícios domiciliares** são regulamentadas pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969 (**doenças**). Em ambos os casos, o interessado deve protocolar requerimento junto à instituição, apresentando os documentos comprobatórios (laudo médico com indicação do período previsto e outros) para avaliação da instituição. A sua aplicação deverá ser considerada institucionalmente, caso a caso, de modo que qualquer distorção, por parte do aluno ou da instituição de ensino, possa ser corrigida com a adoção de medidas judiciais pertinentes.

**Estudantes grávidas** são amparadas pela Lei nº 6.202/1975, a qual dispõe que a partir do oitavo mês de gestação, e durante três meses, a estudante grávida ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares

## **Seção VIII - Da Avaliação do Desempenho Acadêmico**

Artigo 18 - O aproveitamento em cada disciplina ou atividade será avaliado mediante provas, trabalhos, e outras formas de medir o desempenho e a aprendizagem.

Artigo 19 - Para que o aluno seja aprovado em qualquer disciplina, além da exigência de frequência (conforme indicado no Artigo 17), será necessário que a avaliação final do desempenho acadêmico seja igual ou superior à nota 6,00 em 10 pontos possíveis.

Artigo 20 - O aluno que obtiver nota abaixo de 6,00 em alguma disciplina obrigatória deverá cursá-la novamente quando for ofertada. O aproveitamento obtido ao repetir a disciplina substituirá a nota final obtida anteriormente.

Parágrafo Único: No caso de reprovação em disciplina eletiva, o aluno poderá cursar outra disciplina em substituição àquela em que foi reprovado.

## **Seção IX – Das disciplinas avulsas e alunos visitantes**

Artigo 21 – É oferecida a alunos titulados, a possibilidade de cursar disciplinas do Programa como avulsas, desde que haja disponibilidade de vagas e que não haja impedimentos de ordem acadêmica.

§ 1º – A matrícula de alunos titulados em disciplinas avulsas fica condicionada à aprovação do Coordenador.

§ 2º – O aluno matriculado em disciplinas avulsas fica sujeito às mesmas regras de frequência e avaliação que os alunos regulares.

§ 3º - Serão concedidos um histórico escolar e ementa da(s) disciplina(s) ao aluno que for aprovado na(s) disciplina(s) avulsa(s).

§ 4º - Os valores e formas de pagamento para disciplinas avulsas serão estipulados em contrato de prestação de serviços a ser firmado entre o aluno e o Insper por ocasião da matrícula.

§ 5º - O aluno matriculado em disciplinas avulsas deverá manter sua adesão incondicional ao Código de Ética e Conduta do Insper.

Artigo 22 - A critério da Coordenação do Programa, alunos visitantes poderão ser aceitos para cursar disciplinas do Programa, não caracterizando, com isso, qualquer vínculo regular com o Programa de DEE.

§ 1º - O aluno visitante é aquele que, detentor de diploma de ensino superior, e estando matriculado em mestrado acadêmico, profissional ou doutorado de outra instituição de ensino superior nacional ou estrangeira, venha ao Insper estudar por um período, não tendo em vista a obtenção de grau nesta instituição.

§ 2º - A autorização para matrícula de alunos visitantes em disciplinas do curso ficará condicionada à existência de vaga na turma, após o processo de matrícula dos alunos regulares, e estará sujeita a parecer da Coordenação do Programa.

§ 3º - O aluno visitante deverá cumprir as exigências acadêmicas feitas aos alunos regulares em sua totalidade, de acordo com o estabelecido neste Regulamento;

§ 4º - O aluno visitante deverá aderir incondicionalmente ao Código de Ética e Conduta da escola.

§ 5º - Será concedido um histórico escolar ao aluno visitante que for considerado aprovado na disciplina.

§ 6º - As disciplinas em que o aluno visitante obteve aprovação poderão ser convertidas em créditos caso este passe à condição de aluno regular, após aprovação no processo seletivo.

§ 7º - Os valores e forma de pagamento de disciplinas cursadas por alunos visitantes serão estipulados em contrato de prestação de serviços a ser firmado entre o aluno e a instituição por ocasião da matrícula.

## **Seção X – Da Transferência e da Equivalência de Disciplinas**

Artigo 23 - O aluno poderá obter até 20 (vinte) créditos em disciplinas de outros programas de pós-graduação acadêmica recomendados pela CAPES e relacionados ao DEE, ou ainda programas cursados no exterior.

§ 1º- A concessão de equivalência de disciplinas e transferências de créditos estará sujeita ao deferimento da Coordenação do Programa em função da sua aderência ao conteúdo e rigor das disciplinas previamente cursadas.

§ 2º - A concessão de equivalência de disciplinas e transferências de créditos para o regime de dupla titulação obedecerá a regulamento próprio.

## **Seção XII – Da Tese**

Artigo 24 - A Tese de Doutorado a ser desenvolvida pelo aluno do Programa DEE deverá buscar alta relevância e contribuição para a linha de pesquisa escolhida, devendo passar pelas fases de escolha do tema, identificação do problema e do objetivo de pesquisa, apresentação dos resultados e conclusão, sob supervisão do Professor Orientador da tese.

Artigo 25 - O aluno deve ter definido, no momento de matrícula do terceiro ano do curso, condicional a ter cumprido todos os requisitos de curso da linha de pesquisa escolhida, o seu tema de tese de Doutorado, sob a orientação de um professor do Programa.

Parágrafo único – O aluno será designado Candidato ao Título de Doutor em Economia imediatamente após a aprovação do seu tema de Tese de Doutorado.

Artigo 26 - O aluno deverá realizar o Exame de Qualificação nos termos descritos no Manual do Aluno, até no máximo o final do 42º mês do curso (meados do quarto ano) e sua aprovação deverá ser comunicada ao Coordenador do Programa DEE, pelos membros da banca Examinadora designada. A aprovação do aluno no Exame de Qualificação totaliza 5 (cinco) créditos.

Artigo 27 - Antes do Exame de Qualificação o aluno deverá ter cumprido todos os requisitos de disciplina de acordo com a linha de pesquisa escolhida.

Artigo 28 – Antes da defesa oficial da Tese, o aluno deverá ter sido aprovado no Exame de Qualificação e demais atividades previstas no Currículo do Programa, totalizando 60 (sessenta) créditos.

Parágrafo Único – O texto da Tese deve ser entregue aos membros da Banca Examinadora pelo menos 14 (quatorze) dias antes da data oficial da defesa.

Artigo 29 - A Banca Examinadora da Tese de Doutorado deve ser constituída por, no mínimo, cinco membros titulares e dois membros suplentes designados pelo orientador e aprovados pelo Coordenador do Programa.

§ 1º - Pelo menos dois dos membros titulares da Banca Examinadora não devem pertencer ao corpo docente do Programa.

§ 2º - Exige-se que todos os membros da Banca Examinadora possuam o título de Doutor ou equivalente.

Artigo 30 - A apresentação e avaliação da Tese de Doutorado é um ato público formal e deve ter data, local e horário previamente divulgados nas dependências da escola e no website do Insper.

Parágrafo único - Os integrantes da Banca Examinadora, após a exposição do aluno-candidato, podem argui-lo sobre o trabalho desenvolvido, podendo, também, apresentar sugestões para sua modificação ou complementação.

Artigo 31 - Após a apresentação da Tese pelo candidato, a Banca Examinadora reunir-se-á para realizar a avaliação final do trabalho.

Artigo 32 - A Tese pode ser considerada aprovada, aprovada sujeita a modificações solicitadas pela banca ou reprovada, segundo a avaliação dos membros da Banca Examinadora e lavrada em ata pela Secretaria.

Parágrafo único - A ata deve ser assinada por todos os membros da banca examinadora.

Artigo 33 - No caso de aprovação sujeita a modificações solicitadas pela banca, o candidato terá no máximo 180 dias (a critério do orientador) para entregar à Coordenação a versão final com eventuais alterações sugeridas pela banca examinadora acompanhada com o aval do orientador. O não cumprimento dessa exigência impede que o aluno obtenha o título de doutor.

Parágrafo único - A aprovação do candidato na defesa de Tese totaliza 20 (vinte) créditos.

## **CAPÍTULO IV – DO GRAU ACADÊMICO E DO DIPLOMA**

Artigo 34 - O título conferido pelo Insper é o de Doutor em Economia com área de concentração em Economia de Empresas.

Parágrafo único - O diploma de Doutor é expedido pelo Insper após o cumprimento das formalidades necessárias à conclusão do Programa, bem como do disposto nos artigos 32 e 33 deste Regulamento.

Artigo 35 - O aluno do Programa que, por qualquer motivo, não apresentar a Tese no prazo máximo fixado para a conclusão do Programa e tiver cursado disciplinas e atividades, com frequência, poderá solicitar um histórico escolar.

§ 1º Alunos estrangeiros deverão ao longo do programa revalidar seu diploma nos órgãos responsáveis. O aluno não poderá obter seu diploma de Doutor até a entrega do diploma de graduação revalidado.

## **CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 36 - Os casos omissos a este Regulamento serão decididos pelo Coordenador do Programa em conjunto com a Diretoria Acadêmica de Pós-Graduação Stricto Sensu.